LEI Nº 4.020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a revisão complementar dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano****, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição complementar dos vencimentos dos servidores municipais, conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo, no percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), sobre o vencimento do mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A presente recomposição complementar respeitará o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº 4.016, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 4.016, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. *O piso de vencimento do Executivo Municipal será de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal